Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 26/10/2022 • PODER EXECUTIVO • ANO: 2022 – Nº 294

DECRETO N° 284 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a transferência do feriado do dia 28/10/2022, (Dia do Servidor Público) para o dia 31/10/2022, e decreta ponto facultativo no dia 01/11/2022, em virtude do feriado do dia 02/11/2022(Dia de Finados).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais com base no art; 78 inciso III da lei orgânica do Município de Aldeias Altas Ma ;

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido para 31 de outubro de 2022 (segunda- feira) o feriado de 28 de outubro, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em que se comemora o dia do Servidor Público.

Art. 2º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 01 de novembro de 2022, em virtude do feriado do dia 02 de novembro (Dia de finados).

Art. 3º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que prestam serviços considerados essenciais que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Parágrafo único. Caberá aos titulares e dirigentes destes órgãos adotarem providências cabíveis para a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, de forma a manter o expediente normal.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

KEDSON ARAÚJO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA

DECRETO N° 285 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

NOMEIA REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEITOS EM 29/07/2022 NA X CONFERENCIA MUNICIPAL DE "SAÚDE COM TEMA PERSPECTIVA E DESAFIOS FRENTE A PANDEMIA DE COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais com base no art; 78 inciso III da lei orgânica do Município de Aldeias Altas Ma

RESOLVE:

Nomear representantes do conselho municipal de saúde eleitos em 29/07/2022 na X conferencia Municipal de "saúde com tema perspectiva e desafios frente a pandemia de covid-19, conforme composição abaixo.

Presidente: José de Ribamar Araújo da Silva

Vice: Antônio Milson de Araújo Santos Filho

Representantes do Governo:

Titular: Núbia Oliveira da Silva
Suplente: Jayse da Silva

Representante de Entidade: Grupo Aurora LGBTQIA+

Titular: Luis Mamede Sena Filho
Suplente: Jardel Oliveira Almeida

Representante dos agentes de combate as Endemias-ACE

Titular: Romualdo Henrique Oliveira Santos
Suplente: José Amilton de Jesus Santos

Representante das Igrejas Evangélicas

Titular: José de Ribamar Araújo da Silva
Suplente: Elcilene da Silva Barbosa Duarte

Representeante dos Trabalhadores da Saúde

Titular: Idenir Pereira Marinelle
Suplente: Maria Lúcia Lima de Araújo

Representeante do usuário do SUS

Titular: Iracema Silva da Costa
Suplente: Patricia de Oliveira Gama

Representeante dos Agentes Comunitário de Saúde-ACS

Titular: Antônio Mílson de Araújo Santos Filho
Suplente: Dorisvaldo Santos dos Santos

Representeante da APAE

Titular: Cristianny Dias de Sousa
Suplente: Diego Machado da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

KEDSON ARAÚJO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA

DECRETO N° 286 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre o provimento do cargo ou função de gestor(a) escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para atuação nas Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 78, inciso I, VIII, da Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas – MA e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de1988 em seu Art. 206 e inciso VI que trata da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO a LDB n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional) e suas alterações, no inciso VIII do Artigo 3º que trata da gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; em seu Art. 14º — Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

CONSIDERANDO a Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou e instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE- 2014/2024) que em sua meta 19 dispõe sobre - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

CONSIDERANDO a Lei nº 329 de 24 de junho de 2015 que aprovou e instituiu o Plano Municipal de Educação de Aldeias Altas Maranhão (PME-2015/2025) que em sua meta 16 dispõe sobre: Assegurar as condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede pública municipal, primando por critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021 que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; e que determina que para fazer jus à Complementação – VAAR de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais de receita, as redes públicas devem cumprir 03 (três) condicionalidades de melhoria de gestão previstas na Resolução nº 01 de 27 de julho de 2022 do FNDE;

CONSIDERANDO o Artigo 14º da Lei nº14.113, de 25 de dezembro de 2020 que trata da complementação do valor anual por aluno (VAAR), definindo que "A complementação -VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I do §1ª do Art.14º da Lei nº14.113, de 25 de dezembro de 2020, que define como um dos critérios para recebimento da Complementação VAAR o "provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho".

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022; que "Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 261 de 20 de dezembro de 2011 que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a existência e funcionamento dos conselhos escolares garantem a participação da comunidade escolar no planejamento pedagógico e gestão democrática da escola e; que o Conselho Escolar é responsável por zelar pela manutenção e por participar da gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola;

CONSIDERANDO que a gestão escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas é exercida com a adoção da Gestão Democrática, nos termos dispostos na LDB nº 9.394/1996 e suas alterações, no PNE 2014-2024, no PME 2015-2025, na Portaria nº 005/2022/SEMECTI de 06 de agosto de 2022 que estabelece as normas e critérios para realização de processo seletivo voltado para provimento do cargo ou função de Gestor(a) Geral e Gestor(a) Adjunto de Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e dá outras providências e; no Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, aprovado por meio da Lei Municipal nº 411 de 20 de maio de 2022 e, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas Maranhão o processo de consolidação de escolha de candidato(a) para o provimento do cargo ou função de gestor(a) escolar Geral e gestor(a) escolar Adjunto para atuação nas Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Art. 2º - A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Gestor(a) Geral e Gestor(a) Adjunto de Escola Municipal dar-se-á por avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo ou da função, a qual deverá ser efetuada nos termos previstos neste Decreto, mediante seleção pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares.

Parágrafo Único - O processo de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á em seis (6) etapas, a saber:

I - Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e c1assificatório, a qual constará de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão democrática de escola;

II - Uma segunda, de caráter eliminatório, consistente de avaliação comportamental dos candidatos e destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas/SEMECTI, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

a) Visão sistêmica;

b) Senso ético;

c) Liderança;

d) Flexibilidade;

e) Comunicação;

f) Comprometimento.

III - Uma terceira etapa, de caráter eliminatório, consistente de entrevista individual com os candidatos, onde serão checados os mesmos componentes do perfil supramencionados;

IV - Uma quarta etapa, de caráter eliminatório e c1assificatório, a qual compreenderá a análise de títulos e do plano de trabalho alinhado ao PPP (Projeto Político Pedagógico), à BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e ao Documento Curricular do Território Aldeais-altense (DCTAA) entregues no ato da inscrição pelo(a) candidato(a) a função de Gestor (a) Escolar.

V- Uma quinta etapa, de caráter classificatório, a qual compreenderá de eleição direta pela comunidade escolar (Professores, Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares e demais profissionais da escola, Estudantes, Pais/Mães/Responsáveis legais dos estudantes etc.).

VI- Uma sexta etapa, de caráter formativo e obrigatório, destinada aos (as) candidatos(as) eleitos (as) que compreenderá em um curso de formação continuada sobre Gestão Escolar Democrática e suas competências com duração de 40h/a.

Art. 3° - A seleção descrita no artigo 2º deste Decreto ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

Parágrafo Único. O mandato do cargo ou função de Gestor(a) Escolar que trata o *caput* deste artigo terá duração de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição na mesma unidade escolar.

Art. 4º - Para desenvolver o processo de seleção de Gestores (as) Escolares, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas/SEMECTI constituirá uma comissão própria e/ou poderá contratar uma instituição/empresa de competência e idoneidade comprovadas.

Parágrafo Único. Todos os atos do provimento dos cargos ou funções em Comissões de Gestores Escolares de que trata este Decreto serão publicados no site da Prefeitura e nas redes oficiais de divulgação do Município.

Art. 5° - Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 6° - Poderá participar do processo seletivo para a função de Gestor(a) Escolar, os (as) profissionais da educação que compõem o quadro de profissionais efetivos (concursados) do magistério público municipal e que comprovem ter:

I - No mínimo, 3 (três) anos de experiência/de efetivo exercício da docência em escolas municipais desta rede de ensino;

II- Formação em Pedagogia com especialização em Gestão Escolar ou formação em outro curso de licenciatura, com pós-graduação na área de gestão escolar, devidamente reconhecido pelo MEC;

III- Ser brasileiro nato ou naturalizado;

IV- Atuar na escola que deseja concorrer ao cargo pelo menos a 02 anos;

V - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos.

Art. 7° - Não será permitida a participação de servidor público municipal que tenha função de Gestor (a) Geral ou Gestor (a) Adjunto de escola, da qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar, bem como que tenha contas, no âmbito do Conselho Escolar ou Conselho do Caixa Escolar, desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Maranhão e Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas-MA, entre outros.

Art. 8º - Não será permitida a participação de servidor que tenha sido condenado nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 (Lei do Feminicídio), considerando-se a condenação a decisão transitada em

julgado, até comprovado o cumprimento da pena, sofrido alguma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública.

Art. 9° - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 5 e/ou, se não houver candidato aprovado no processo seletivo de acordo com o disposto neste Decreto para ocupar uma função vacante, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas/SEMECTI poderá nomear um(a) Gestor(a), em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de um (1) ano.

Art. 10° - Uma vez listados os candidatos considerados aptos e aprovados em processo seletivo, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas/SEMECTI a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração Pública.

§ 1º - Durante o exercício do cargo/função em comissão, poderá ocorrer avaliações periódicas dos(as) Gestores(as) das Escolas Públicas Municipais, para fins de aferir a eficiência e eficácia no desempenho do serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou o (a) Secretário (a) Municipal de Educação poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, caso o servidor ocupante não corresponda às atribuições para as quais fora encarregado.

Art. 11° - No ato da posse, o (a) Gestor(a) assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades do cargo ou da função.

Art. 12° - A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Departamento de Gestão Pedagógica da SEMECTI e pelo Conselho Escolar, e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas/SEMECTI.

§ 1° - Os elementos para a avaliação de desempenho do(a) Gestor (a) são: o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar e, outros dispostos no Regimento único das Escolas Municipais de Aldeias Altas-MA em vigor.

§ 2° - A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas/SEMECTI, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supramencionados.

Art. 13º - Para operacionalização deste processo seletivo, a SEMECTI após constituir a comissão organizadora e/ou contratação de empresa especializada idônea, publicará edital, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 14º - O primeiro processo seletivo simplificado para o provimento do cargo ou da função de Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de

Aldeias Altas-MA que trata este Decreto terá seu Edital publicado até o último dia letivo do ano de 2022 conforme critérios de provimento, estabelecidos neste Decreto e, a posse da gestão escolar aprovada, será no início do ano letivo de 2023.

§ 1º - A gestão democrática das escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, nas quais não há titular de cargo provido por concurso de provas e títulos, a partir do primeiro dia letivo do ano de 2023, será exercida nos termos deste Decreto.

I – A Secretaria Municipal de Educação publicará Edital de inscrição, objeto de ampla divulgação, estabelecendo prazo para os candidatos interessados que preencham os requisitos para provimento efetuarem inscrição, bem como comporá comissão de avaliação especialmente constituída para essa finalidade.

II – O Edital de inscrição definirá a pontuação dos critérios estabelecidos, incluindo-se neles a pontuação referente a títulos, critérios de desempate, a homologação das inscrições, a divulgação da classificação e prazos para interposição de recursos, sem efeitos suspensivos.

III - As inscrições serão feitas mediante o preenchimento de ficha própria, juntando-se a elas os títulos apresentados pelo candidato, e demais documentos exigidos.

IV– O Edital preverá também a apresentação de plano de trabalho pelos candidatos inscritos, tendo por objetivo avaliar critérios técnicos de mérito e desempenho;

V – O Edital preverá também prova de conhecimentos em gestão tendo por objetivo avaliar critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 15º - A Comissão Municipal de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho prevista neste Decreto será constituída na seguinte conformidade:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores de educação básica – Etapa Educação Infantil e Etapa Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, indicado pelos pares e/ou pelo SINTRAP – Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais;

III - 1 (um) representante dos técnico-administrativos das escolas públicas municipais de Aldeias Altas-MA;

IV – 2 (dois) representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar;

V– 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB.

§ 1º - O presidente da comissão será eleito por seus pares.

§ 2º - A Comissão, quando entender necessário e conveniente, poderá convocar os candidatos a comparecerem presencialmente, a fim de serem ouvidos, visando subsidiar a avaliação da mencionada comissão.

§ 3º - A comissão de avaliação habilitará os candidatos que comprovarem conhecimentos dos

critérios técnicos de mérito e de desempenho por meio da elaboração de lista dos candidatos aptos a serem nomeados para o desempenho das atribuições inerentes a função.

§ 4º - A nomeação deverá recair, obrigatoriamente, sobre candidatos devidamente habilitados pela comissão de avaliação, eleitos pela Comunidade Escolar e Aprovados no Curso de Formação de Gestores Escolares, observada a ordem de classificação, que possuam os requisitos para provimento do cargo.

§ 5º - Compete a Comissão Municipal de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho prevista neste Decreto:

I. Coordenar e executar todo o processo seletivo para provimento do cargo/função de gestor escolar;

II. Organizar a cerimônia de posse dos gestores escolares aprovados;

III. Conduzir as sindicâncias que irá apurar a destituição do Gestor Escolar nomeado pelo processo seletivo;

IV. Declarar a vacância do Cargo ou da função de Gestor Escolar de acordo com os critérios deste decreto;

Art. 16º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos por meio da Comissão que trata o Art. 15º, que emitirá parecer técnico.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

KEDSON ARAÚJO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA

EXPEDIENTE

Kedson Araújo Lima

Prefeito Municipal

Marcio Lobo Lima

Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

contato@aldeiasaltas.ma.gov.br

Avenida João Rosa, 285, Centro,

Aldeias Altas - MA

SERVIÇO FINANCEIRO

OUTUBRO/ 2022

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	**1.212,00**
TAXA SELIC (%)	**0,01614**
TJLP (% ao mês)	**0,4067**
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	**0,0030**
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	**0,00000**

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Música: Argmar Siqueira

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança
No horizonte há um novo porvir
Fruto nato de braços bem fortes
De um povo garboso e viril
Pra esta terra ainda criança
Muitas glórias ainda hão de vir
Que a bravura da raça suporte
Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
Prova viva de culto ao labor
Nos teus campos a cana-de-açúcar
Mostra o verde de esperança e do amor
Aldeias Altas terra mãe querida
Teu louvor hei de sempre cantar
Que teus filhos ao longo da vida
Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
Teu futuro orgulho trará
És o berço de Gonçalves Dias
Cantor da mata do Jatobá
Ao cantar os louros da tua glória
De prazer se enche o coração
Prometendo te dar só vitórias
Ordenamos na paz e na união.

MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS:06096853000155
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS:06096853000155
Dados: 2022.10.26 16:11:19 -03'00'